



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.580, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas –
COMAD e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio do Sistema Estadual Antidrogas –criado pelo Decreto Estadual nº 4.471, N de 15 de junho de 1999.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I - Formular e propor o plano municipal antidrogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;

II - Exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

III - Supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

IV - Coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

Em

V - Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VI - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VII - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substância psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VIII - Postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva dos cursos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes à substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, aos educandos dos diferentes níveis de ensino;

IX - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.3º O Conselho Municipal Antidrogas de São João Nepomuceno será integrado pelos seguintes membros:

I - Quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Promoção social, um da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e um da, designados pelo Prefeito Municipal;

II - Seis representantes da sociedade civil sendo:

a) Dois representantes das instituições e/ou associações que trabalham no combate e prevenção ao uso de drogas;

b) Dois representantes de instituições religiosas;

c) Um representante da classe médica.

III - Dois representantes das Polícias, sendo um da Polícia Civil e um da Polícia Militar;

Parágrafo único. Os membros dos Conselho terão mandato de dois anos, permitida em recondução.

Art. 4º As funções de membro do Conselho consideradas de relevante serviço público, não serão remuneradas.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal Anti-drogas serão nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em

Em

Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias pelos conselheiros.

Art. 7º O Presidente do Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do órgão.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 13 de novembro de 2008.

Edmea Machado

EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 13 / 11 / 08, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável

CPF: 076.795.916-79